



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA N.º 070/2022/GP/IPMV**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A INES DELLA-FLORA AZEVEDO DEPENDENTE DO EX-SEGURADO APOSENTADO ANILDO DA SILVA AZEVEDO”.**

**MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte do servidor inativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **ANILDO DA SILVA AZEVEDO**, aposentado por Idade nas regras do Art.40 §1º inciso III alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº41/2003, e Art.17 da Lei Complementar Municipal nº1963/2006, em 01/01/2017, matrícula 260, portador do RG nº. 1.922.283 SSP/PR e do CPF nº. 213.655.639-87, falecido em 20 de agosto de 2022, à dependente legalmente habilitada, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento nº. 158642 01 55 1965 2 00007 233 0001326 10, **INES DELLA-FLORA AZEVEDO**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 3.771.291-4 SSP/RO e do CPF nº 326.004.292-04, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018 e Parecer Jurídico de nº 062/2022 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 109/2022/IPMV.

**Art. 2º** O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, na proporção de 100% para a dependente habilitada até a presente data, benefício vitalício, reajustado nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 20 de agosto de 2022, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 002/2017/DB/IPMV de 23/01/2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 27 de setembro de 2022.

**Marcia Regina Barichello Padilha**

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV